



**Comunicado de Imprensa  
Luxemburgo, 17 de dezembro de 2018**

## **Os fundos da UE para a ajuda ao desenvolvimento têm de ser mais orientados para os resultados, afirma o Tribunal de Contas Europeu**

**Segundo um novo parecer do Tribunal de Contas Europeu, a proposta da Comissão Europeia para integrar vários programas de ação externa num novo e abrangente instrumento da UE para a ajuda ao desenvolvimento deverá simplificar o quadro legislativo, reduzir a burocracia e permitir uma resposta mais flexível a crises e desafios imprevistos. O Tribunal salienta, no entanto, que essa alteração não deve prejudicar a prestação de contas e que todo o instrumento deve ser orientado para os resultados.**

O Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional terá a sua génese em 2021, com um financiamento proposto de 89,2 mil milhões de euros ao longo do próximo período financeiro de sete anos da UE. Este instrumento irá integrar, no âmbito do orçamento da UE, doze instrumentos e programas existentes no domínio das ações externas. Em especial, irá incorporar o maior instrumento da UE nesse domínio, o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), que é presentemente gerido fora do orçamento da UE e disponibiliza ajuda ao desenvolvimento aos países de África, Caraíbas e Pacífico e aos países e territórios ultramarinos, num montante de 30,5 mil milhões de euros no período de 2014-2020. O Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional irá incluir diferentes formas de financiamento, tais como subvenções, apoio orçamental, fundos fiduciários, garantias orçamentais, financiamento combinado e alívio da dívida.

*"A ambiciosa proposta da Comissão para o novo instrumento no âmbito das ações externas está no rumo certo e reduz lacunas e sobreposições", afirmou Hannu Takkula, o Membro do Tribunal responsável pelo parecer. "A integração do Fundo Europeu de Desenvolvimento no orçamento da UE vai aumentar o controlo democrático da ajuda da UE ao desenvolvimento por parte do Parlamento Europeu, que terá poderes orçamentais e legislativos sobre o Fundo."*

De forma geral, a proposta atinge os objetivos de simplificar e reduzir a carga administrativa para as partes interessadas, bem como de conferir maior flexibilidade aos instrumentos orçamentais. No entanto, a coerência e a consistência das intervenções da Comissão dependerão das modalidades de execução escolhidas e da sua gestão e supervisão, afirma o Tribunal,

*O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Parecer adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral do Parecer encontra-se em <http://www.eca.europa.eu/>.*

## **ECA Press**

Mark Rogerson – Porta-voz

Tel.: (+352) 4398 47063

Telemóvel: (+352) 691 55 30 63

Damijan Fišer – Adido de imprensa

Tel.: (+352) 4398 45410

Telemóvel: (+352) 621 55 22 24

12, rue Alcide De Gasperi - L-1615 Luxembourg

E-mail: [press@eca.europa.eu](mailto:press@eca.europa.eu)

@EUAuditors

[eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)

que recomenda à Comissão e aos legisladores (o Parlamento Europeu e o Conselho) que apliquem a "abordagem baseada no desempenho" de forma coerente a toda a proposta, para assegurar que não se limita aos países na zona de vizinhança. Além disso, os documentos de programação devem ser baseados em resultados não apenas nos programas geográficos mas também nos temáticos, e os resultados devem ser sempre acompanhados com base em indicadores-chave de desempenho que sejam quantificáveis e claramente ligados aos objetivos específicos. A proposta deve distinguir claramente entre a avaliação das ações apoiadas e do próprio instrumento.

A proposta suaviza as regras orçamentais da anualidade (isto é, o princípio de que os fundos devem ser despendidos no ano para o qual são atribuídos) ao facilitar a transição dos fundos não utilizados para outro ano. O Tribunal alerta para o facto de que as novas disposições, apesar de proporcionarem maior flexibilidade, vão além das regras financeiras da UE e acrescentam complexidade jurídica. Sugere também que o impacto da maior flexibilidade orçamental seja avaliado em relação à potencial perda de prestação de contas e à menor responsabilidade pela gestão dos fundos.

O Tribunal observa que a proposta introduz uma reserva para os novos desafios e prioridades e formula várias observações específicas. A título de exemplo, a Comissão propõe duplicar os atuais limites máximos do FED para exceções (abaixo dos quais os planos de ação e as medidas podem ser aprovados sem atos de execução), passando estes limites para 10 milhões de euros nas medidas de apoio e 20 milhões de euros nas ações especiais de resposta rápida. O Tribunal avisa que estas exceções podem fragilizar as disposições de supervisão.

Sugere ainda que a proposta inclua uma referência ao diálogo entre a União, os Estados-Membros e os países parceiros e que os objetivos abranjam de forma mais explícita a igualdade de género e as alterações climáticas. O Tribunal reconhece que os seus direitos de auditoria foram previstos, mas afirma que, nos acordos com países terceiros e organizações internacionais, a Comissão e os legisladores devem reforçar o direito de os auditores acederem a todas as informações e documentos necessários ao seu trabalho.

### **Nota aos diretores das publicações**

O Tribunal de Contas Europeu contribui para a melhoria da governação financeira da UE, através da publicação de pareceres sobre propostas de legislação nova ou alterada com impacto financeiro. Estes pareceres são utilizados pelas autoridades legislativas – Parlamento Europeu e Conselho – no seu trabalho.

O Parecer nº 10/2018 do Tribunal de Contas Europeu relativo à proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional está de momento disponível no seu sítio Internet ([eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)) em inglês. As outras versões linguísticas estarão disponíveis em tempo oportuno.